

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER  
AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016, QUE "INSTITUI  
NORMAS PARA REGULAÇÃO DO TRANSPORTE  
RODOVIÁRIO DE CARGAS EM TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PROJETO DE LEI Nº 4860, 2016.**

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 4860/2016 Nº**

Altera dispositivo ao PL n.4860/2016, que  
“Dispõe sobre o Marco Regulatório do  
Transporte Rodoviário de Cargas e dá  
outras providências”.

Suprime-se o art. 20 do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4860/2016,  
renumerando-se os demais artigos.

**JUSTIFICATIVA**

Os custos envolvendo o serviço de transporte de carga e seus serviços acessórios devem ser definidos em contrato, uma vez que suas características variam de acordo com o tipo de produto que é transportado, não cabendo engessá-los no corpo da lei. Ademais, esses serviços já fazem parte do preço praticado pela transportadora.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO